VETO Nº 05/16

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidindo sobre o art. 2º do Projeto de Lei nº 443/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui o dia 14 de abril como o Dia Municipal de Atenção às Pessoas com Microcefalia", pelas razões a seguir aduzidas.

Embora reconhecendo a oportunidade da proposição, que busca divulgar e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces da microcefalia, o presente Projeto, ao dispor no seu art.2º que "As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Salvador e serão destacados com eventos sociais e culturais e educativos, destinados a difundir informações e orientações sobre a doença...", cria obrigação para o Município, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária.

Desta forma, há de atentar-se para o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que subordina as ações que acarretem aumento de despesa, como o é a hipótese do Projeto de Lei em consideração, à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, providência, por óbvio, inexistente no processo de sua elaboração.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao art. 2º do Projeto de Lei nº 443/2015.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito